DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 297/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4076/2004
PROTOCOLO	: 788891
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADA	: MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVITE N. 003/2004 – CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 011/2004
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo referente ao procedimento licitatório na modalidade convite n° 003/2004, que resultou no contrato administrativo n° 011/2004, julgado por meio da Decisão Simples 01/0397/2005, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pelo termo de certidão de quitação de multa (peça 15), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 19).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.